

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

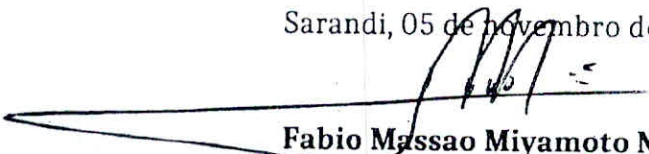
AO SECRETÁRIO DE TRANSITO TRANSPORTE E SEGURANÇA PUBLICA**PARECER 1008/2018 - PJM**

Em atenção ao contido no OFÍCIO 646-2018 recebido nesta procuradoria vimos compartilhar o entendimento de que a previsão contida no art. 256 do Código Tributário Municipal é suficiente e dá respaldo legal à inscrição em dívida ativa para posterior cobrança dos valores devidos e não quitados tempestivamente relativos à multas de trânsito, uma vez que o referido artigo não exclui estas mas sim, ao contrário, abrange a mesma ao prever **multas de qualquer natureza** como fato gerador, motivo pelo qual opinamos favoravelmente à inclusão em dívida ativa e posterior cobrança das mencionadas multas.

Não obstante, para que se privilegie a devida publicidade e eficiência administrativa, opinamos de forma complementar favoravelmente ao Projeto de Alteração de Lei ora proposto conforme ora encaminhado, tornando assim expressa a adoção de medidas visando a legalidade do recebimento de eventuais créditos em favor dos cofres municipais.

Sem mais para o momento e colocando-nos à disposição para os devidos esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Sarandi, 05 de novembro de 2018


Fabio Massao Miyamoto Navarrete**Procurador Jurídico Municipal**